



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

“CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PRIVADAS INTERESSADAS NA DISPENSAÇÃO, DE FORMA GRATUITA, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS QUE FAZEM PARTE DO REMUNE (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), QUE SÃO OFERTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.”

O Município de Portão/RS comunica aos interessados que estará procedendo o Credenciamento de farmácias privadas estabelecidas no Município, as quais serão parceiras do serviço público municipal, que dispensarão aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, os medicamentos que fazem parte do REMUNE/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

O Credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital de Chamamento Público, o Credenciamento de farmácias privadas estabelecidas no Município, as quais serão parceiras do serviço público municipal, que dispensarão aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, os medicamentos que fazem parte do REMUNE/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I**.

1.2 - Poderão credenciar-se todas as farmácias privadas devidamente habilitadas, estabelecidas no Município de Portão, que dispuserem do serviço com abrangência também fora do horário de atendimento da Farmácia Básica Municipal e estiverem interessadas em constituir uma parceria com o Sistema Único de Saúde/SUS no Município.

1.3 - Cada participante poderá credenciar somente um CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica por empresa.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

2.1 - Os medicamentos constantes REMUNE/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, objeto do presente edital de Chamamento Público, serão fornecidos às farmácias Credenciadas, pelo almoxarifado de medicamentos da Farmácia Municipal, localizada nos fundos da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, que também regulará os estoques.

2.2 - O estoque mínimo que cada farmácia Credenciada receberá e os medicamentos que fazem parte da REMUNE/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (com exceção daqueles que fazem parte do fornecimento pelo Programa Farmácia Popular do Brasil) será definido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

profissional técnico. Os medicamentos serão fornecidos, às mesmas, conforme o consumo prévio dos últimos 30 dias. No primeiro mês de parceria, na impossibilidade de prever a demanda que a farmácia Credenciada precisará, será feita a reposição semanalmente se houver necessidade.

- **REMUME** disponível no link: <https://famurs.com.br/remume#inicioRemume>.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As farmácias Credenciadas terão acesso ao sistema Multi24h ou outro sistema que possa substituir para dispensação dos medicamentos aos munícipes portonenses.

3.2 - Ao dispensar os medicamentos, a farmácia Credenciada deverá atentar para as dispensações realizadas anteriormente, de modo que o munícipe usuário do Sistema Único de Saúde/SUS não faça retiradas antes do prazo previsto e/ou faça retiradas em outra(s) farmácia(s) parceiras no mesmo período.

3.3 - Somente poderá ser dispensado medicamento ao munícipe usuário do Sistema Único de Saúde que comprove endereço no território do Município de Portão.

3.4 - Somente poderão ser atendidos receituários provenientes do Sistema Único de Saúde/SUS emitidos no território municipal e/ou provenientes de Instituições de Saúde referenciadas para o Município conforme pactuação prévia.

3.5 - Em caso de dúvida, os dados de residência do munícipe poderá ser consultado no sistema de Cartão do Sistema Único de Saúde/SUS o qual poderá ser disponibilizado acesso através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

3.6 - Para o início da parceria será disponibilizado treinamento, às farmácias Credenciadas, quanto ao funcionamento do sistema informatizado.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - A farmácia Credenciada deverá prestar contas quanto à dispensações de medicamentos à Secretaria Municipal da Saúde/Farmácia Básica Municipal, semanalmente, até a segunda-feira posterior, com o envio de documentos físicos e digitais (quando houver), sendo que as normas para dispensação serão as mesmas aplicadas na Farmácia Básica Municipal, e serão disponibilizadas as farmácias Credenciadas através de documento de Procedimento Operacional Padrão/POP.

4.2 - Os documentos que deverão ser apresentados para prestação de contas são:

- a) Cópia da receita médica válida, para medicamentos que não necessitam controle especial;
- b) Receituário médico original, dentro da validade, de acordo com a legislação vigente, para medicamentos constantes na Portaria n° 344/98 (medicamentos controlados) e RDC n° 44/2010 (medicamentos antimicrobianos);
- c) Cupom/recibo assinado pelo paciente ou responsável pela retirada do medicamento, devidamente identificado no cupom (Nome, n° de identidade/RG ou n° CPF e telefone para contato); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Relatório com as movimentações (entradas e saídas) de produtos dentro do período da prestação de contas, emitido pelo Sistema.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

5.1 - As farmácias Credenciadas deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- Resolução RDC/ANVISA nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

- Resolução RDC/ANVISA nº 41/2012, que altera Resolução RDC nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa/IN nº 10/2009.

5.1.1 - As farmácias Credenciadas deverão cumprir as demais legislações pertinentes ao serviço farmacêutico.

5.2 - As farmácias Credenciadas deverão assegurar a organização dos serviços, com estrutura e equipe suficiente garantindo a agilidade dos serviços.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As farmácias privadas, interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 7 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 8h às 14h.

6.2 - O Credenciamento, oriundo do presente edital de Chamamento Público, será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 12 de Dezembro de 2023.

6.3 - A vigência do Credenciamento, oriundo do presente edital de Chamamento Público, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 - Para o respectivo Credenciamento, as farmácias privadas interessadas no fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital de Chamamento Público, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

- Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em vigor;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 dias consecutivos de antecedência da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- Alvará sanitário (vigilância) vigente;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015;
- Prova de inscrição e regularidade da empresa no respectivo Conselho de Classe;
- Prova de inscrição e regularidade do Responsável Técnico da empresa no respectivo Conselho de Classe;
- Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante;
- * no caso de empregado - anexar cópia autenticada da CTPS;
- * no caso de sócio - anexar cópia do Contrato Social e alterações;
- * no caso de contratado - anexar contrato de prestação de serviços;
- Declaração informando a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal; e
- Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde/SUS.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - As farmácias Credenciadas na forma do item anteriorestarão habilitadas a prestar o serviço logo que firmado o Termo de Credenciamento, previsto neste edital.

8.2 - A escolha da farmácia Credenciada será feita exclusivamente pelo munícipe portonense.

8.2.1 - O munícipe portonense receberá a lista de farmácias Credenciadas para a retirada dos medicamentos.

8.3 - É vedado:

- a) o trabalho de farmácia Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o Credenciamento de pessoas jurídicas com as quais profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- c) a cobrança de qualquer valor de munícipe portonense atendido em razão do Credenciamento.

8.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços prestados pelas farmácias Credenciadas. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6 - A farmácia Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Na efetivação do Termo de Credenciamento será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do Sistema Único de Saúde/SUS e do Município.

9.2 - A fiscalização do Termo de Credenciamento, firmado com as farmácias Credenciadas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA que nomeará fiscal, mediante Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua emissão, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

10.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento da farmácia Credenciada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à farmácia Credenciada, as penalidades que lhe confere o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo de Credenciamento.

11.2 - A administração poderá revogar o Chamamento Público por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

11.3 - As interessadas, ao credenciar-se, deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

11.4 - A solicitação de Credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação.

12.INFORMAÇÕES

12.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, pelo telefone (51) 3500-4200 ou no seguinte endereço eletrônico licitacao@portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 23 de Novembro de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal.

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ../2023

“CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PRIVADAS INTERESSADAS NA DISPENSAÇÃO, DE FORMA GRATUÍTA, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS QUE FAZEM PARTE DO REMUNE (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), QUE SÃO OFERTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.”

Pelo presente instrumento o Município de Portão/RS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a dispensação de medicamentos que fazem parte do REMUNE/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais pela CREDENCIADA, aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** do edital de Chamamento Público nº ../2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

Os medicamentos constantes do objeto do presente Termo de Credenciamento serão fornecidos, à CREDENCIADA, pelo almoxarifado de medicamentos da Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Municipal, localizada nos fundos da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, que também regulará os estoques.

O estoque mínimo que a CREDENCIADA receberá e os medicamentos que fazem parte da REMUME/Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (com exceção daqueles que fazem parte do fornecimento pelo Programa Farmácia Popular do Brasil) será definido por profissional técnico. Os medicamentos serão fornecidos, às mesmas, conforme o consumo prévio dos últimos 30 dias. No primeiro mês de parceria, na impossibilidade de prever a demanda que a CREDENCIADA precisará, será feita a reposição semanalmente se houver necessidade.

- REMUME disponível no link: <https://famurs.com.br/remume#inicioRemume>.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CREDENCIADA terá acesso ao sistema Multi24h ou outro sistema que possa substituir para dispensação dos medicamentos aos munícipes portonenses.

Ao dispensar os medicamentos, a CREDENCIADA deverá atentar para as dispensações realizadas anteriormente, de modo que o munícipe usuário do Sistema Único de Saúde/SUS não faça retiradas antes do prazo previsto e/ou faça retiradas em outra(s) farmácia(s) Credenciadas no mesmo período.

Somente poderá ser dispensado medicamento ao munícipe usuário do Sistema Único de Saúde que comprove endereço no território do Município de Portão.

Somente poderão ser atendidos receituários provenientes do Sistema Único de Saúde/SUS emitidos no território municipal e/ou provenientes de Instituições de Saúde referenciadas para o Município conforme pactuação prévia.

Em caso de dúvida, os dados de residência do munícipe poderá ser consultado no sistema de Cartão do Sistema Único de Saúde/SUS o qual poderá ser disponibilizado acesso através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

Para o início da parceria será disponibilizado treinamento, à CREDENCIADA, quanto ao funcionamento do sistema informatizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

A CREDENCIADA deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- Resolução RDC/ANVISA n° 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

- Resolução RDC/ANVISA n° 41/2012, que altera Resolução RDC n° 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa/IN nº 10/2009.

A CREDENCIADA deverá cumprir as demais legislações pertinentes ao serviço farmacêutico.

A CREDENCIADA deverá assegurar a organização dos serviços, com estrutura e equipe suficiente garantindo a agilidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CREDENCIADA deverá prestar contas quanto à dispensações de medicamentos à Secretaria Municipal da Saúde/Farmácia Básica Municipal, semanalmente, até a segunda-feira posterior, com o envio de documentos físicos e digitais (quando houver), sendo que as normas para dispensação serão as mesmas aplicadas na Farmácia Básica Municipal, e serão disponibilizadas a CREDENCIADA através de documento de Procedimento Operacional Padrão/POP.

Os documentos que deverão ser apresentados para prestação de contas são:

- a) Cópia da receita médica válida, para medicamentos que não necessitam controle especial;
- b) Receituário médico original, dentro da validade, de acordo com a legislação vigente, para medicamentos constantes na Portaria nº 344/98 (medicamentos controlados) e RDC nº 44/2010 (medicamentos antimicrobianos);
- c) Cupom/recibo assinado pelo paciente ou responsável pela retirada do medicamento, devidamente identificado no cupom (Nome, nº de identidade/RG ou nº CPF e telefone para contato); e
- d) Relatório com as movimentações (entradas e saídas) de produtos dentro do período da prestação de contas, emitido pelo Sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época a prestação dos serviços pela CREDENCIADA.

Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a CREDENCIADA deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização do Termo de Credenciamento, firmado com a CREDENCIADA, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA que nomeará fiscal, mediante Portaria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Em caso de negativa injustificada de atendimento pela CREDENCIADA, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pela CREDENCIADA;
- Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo, independente de interposição ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
 - venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços;
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento;
 - que não cumpra os requisitos da habilitação, venha a falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos oriundos da aplicação do presente Termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no edital de Chamamento Público de nº ../2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão/RS, .. de de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CRENCIADA

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato